



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006.2025

Processo: Pregão Eletrônico 006/2025

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Recorrente: IDEXX Brasil Laboratórios Ltda.

Recorrida: RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos EIRELI EPP

Fundamentos da Decisão:

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA PROPOSTA DA RC SCIENTIFIC

A recorrida demonstrou cabalmente, através de documentação técnica e atestado de uso pela COPANOR, que suas cartelas aluminizadas são plenamente compatíveis com a seladora IDEXX Quanti-Tray Sealer, atendendo integralmente à descrição do item 3 do edital.

A alegação de incompatibilidade pela IDEXX não se sustenta em provas concretas, limitando-se a argumentos genéricos sem comprovação técnica ou laudo pericial que ateste risco operacional.

FALTA DE SUBSIDIO EDITALÍCIO PARA EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO

O edital não exige, em momento algum, homologação pela IDEXX ou qualquer outro fabricante.

A tentativa da recorrente de introduzir requisito extra-editalício configura claro direcionamento, violando os princípios da isonomia (art. 37, XXI, CF/88) e impessoalidade (Lei 14.133/2021, art. 6º). Não cabe ao Pregoeiro criar exigências a posteriori para beneficiar determinada marca, sob pena de nulidade do certame por vício de legalidade (Súmula 177 do TCU).

INSUFICIÊNCIA TÉCNICA DOS ARGUMENTOS DA IDEXX

A recorrente não apresentou:

Laudos técnicos ou estudos multilaboratoriais específicos que comprovem incompatibilidade das cartelas da RC.

Qualquer relato concreto de falha operacional decorrente do uso do produto ofertado.

A mera alegação de que "apenas suas cartelas são confiáveis" equivale a propaganda comercial, não a justificativa técnica válida em licitação pública.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Aceitar o recurso da IDEXX significaria:

Restringir artificialmente a concorrência, em desrespeito ao art. 3º, IV, da Lei 14.133/2021.

Conceder vantagem indevida a um único fornecedor, configurando até mesmo ato de improbidade (Lei 8.429/1992, art. 11).

A Administração Pública não pode ser refém de monopólios privados. A licitação existe justamente para evitar este tipo de manipulação.

DISPOSITIVO

À LUZ DO EXPOSTO, DECIDO:

JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto por IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, mantendo-se intacta a classificação da RC SCIENTIFIC para o item 3 do edital.

DETERMINO a imediata exclusão das alegações da IDEXX dos autos, por:
Falta de fundamentação técnica relevante.

Tentativa de burla ao princípio da competitividade.

ADVERTÊNCIA FORMAL à IDEXX:

Futuras impugnações sem lastro técnico ou legal poderão ser consideradas obstrução ao procedimento licitatório, sujeitando-a às sanções do art. 95 da Lei 14.133/2021 (inclusive suspensão por até 2 anos).

ENCAMINHE-SE esta decisão ao diretor do Consórcio para análise de eventual responsabilização da IDEXX por litigância de má-fé administrativa (Lei 14.133/2021, art. 188).

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Colatina 03 de julho de 2025.

*Luziane Konradt Siqueira
Pregoeira do CISABES*